

JF  
PL

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL**

### **CÂMARA DE V. N. DE FAMALICÃO E FREGUESIA DE MOGEGE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE MOGEGE, NIPC 506 915 719, com sede na Avenida Bernardo Guimarães, n.º 30, freguesia de Mogege, com o endereço eletrónico geral@freg-mogege.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Carlos da Silva Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que as competências que a seguir se enunciam ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
  - 1) Emitir as certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 2) Atribuir a numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
  - 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

- 41  
71
- 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
  - 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Mogege, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 4) O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa

7L

territorial correspondente à freguesia, exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;
  - d) Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015;
  - e) Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 662/2016, no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7<sup>a</sup>.

**CAPÍTULO II**

**(Objeto do contrato)**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Definição do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Mogege, em matéria de:

- 1) Emissão das certidões de prova da correspondência entre a antiga e a nova denominação das vias e da numeração policial, da situação dos prédios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 1.1) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos da cláusula antecedente e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

YL  
RL

- 1.2) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 2) Atribuição da numeração policial aos edifícios da freguesia exceto no perímetro urbano, conforme planta em anexo;
- 2.1) A numeração policial **obedece** aos critérios estabelecidos nos artigos **86.º** (Obrigatoriedade de identificação), **87.º** (Numeração e autenticação), **88.º** (Regras para numeração), **89.º** (Aposição de numeração), **90.º** (Colocação e características dos números de polícia), **91.º** (Conservação e limpeza), **92.º** (Números de polícia e anúncios) e **448.º** (Edificação, topónima e numeração de prédios) todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015.
- 2.2) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas, nos termos do n.º 2 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 2.3) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 3) Utilização e ocupação da via pública no que diz respeito à ocupação do solo municipal na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia sobre as seguintes utilizações e ocupações:
- Ocupações diversas do solo como postes para decoração (mastros), guarda-ventos, esplanadas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhaadores, prancham e similares para carga ou descarga de mercadoria, rampas fixas de acesso para prédios ou instalações afetas ao exercício do comércio, indústria ou serviços, rampas fixas de acesso para outros prédios ou instalações, vendedores de artesanato, vendedores ambulantes, vendedores de jornais;
  - Outras ocupações afetas a atividades de carácter comercial não abrangidas no número anterior como floreiras, aquecedores verticais e semelhantes;
  - Ocupações da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caráter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito da finalidades estatutárias das respetivas entidades;
  - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações;
  - Veículos automóveis ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;

- f) Reboques e semirreboques de veículos ligeiros, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
- g) Veículos pesados e ou respetivos reboques e semirreboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações;
- 3.1) O exercício das competências em matéria de ocupação e utilização da via pública a que se refere o número 3 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
- 3.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 3, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 3.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 3.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes da utilização e ocupação da via pública, nos termos do n.º 3 e em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.
- 3.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, aprovada pelos órgãos municipais competentes.
- 4) Licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
- 4.1) A ocupação do espaço público com a instalação destes suportes publicitários direcionais obedece aos critérios estabelecidos nos artigos **184.º** (Princípios gerais de ocupação do espaço público), **185.º** (Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade), **186.º** (Deveres dos titulares), **187.º** (Segurança e vigilância), **188.º** (Higiene e apresentação), **189.º** (Proibições), **203.º** (Condições de instalação de um suporte publicitário), **228.º** (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e **234.º** (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa.

e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1<sup>a</sup> placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.

- 4.2) O disposto no número anterior não se aplica à área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas e que se anexa, e às áreas de acolhimento empresarial identificadas no quadro em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN, onde a competência é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.
- 4.3) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela utilização e ocupação do espaço público, nos termos do n.º 4, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 4.4) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.
- 5) O licenciamento da publicidade nomeadamente em bandeiras e pendões comerciais, em bandeirolas, em guarda-sóis e em guarda-ventos, e em cavaletes comerciais na circunscrição administrativa territorial correspondente à freguesia.
- 5.1) O exercício das competências em matéria de publicidade a que se refere o número 5 abrange quer as pretensões administrativas sujeitas ao regime geral de licenciamento prévio, quer as pretensões submetidas à iniciativa legal designada por Licenciamento Zero, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e bem assim na demais legislação avulsa e extravagante.
- 5.2) No âmbito das competências delegadas a que se refere o número 5, a gestão e tramitação do processo administrativo bem como o controlo e monitorização do cumprimento da legislação e regulamentação administrativa aplicáveis incumbem e pertencem à Junta de Freguesia signatária.
- 5.3) Esta competência não é delegada no perímetro urbano conforme planta Perímetro Urbano Cidade de Vila Nova de Famalicão em anexo;
- 5.4) Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela publicidade, nos termos do n.º 5, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.
- 5.5) As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****A forma de cumprimento do objeto do contrato**

- 1) O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
- 2) No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
- 3) Relativamente às matérias elencadas no ponto 3 da cláusula anterior mantém-se expressamente na esfera jurídica municipal as competências referentes ao processo contraordenacional, designadamente as que se referem à instrução dos processos e à aplicação das sanções.
- 4) A Junta de Freguesia deverá remeter trimestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão a relação da numeração policial emitida.
- 5) A Junta de Freguesia deverá registar o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

**Cláusula 6<sup>a</sup>****Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

**Cláusula 7<sup>a</sup>****Cessação do Contrato**

- 1) As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2) As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
- 3) O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 21 de maio de 2018.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

Tânia Cunha

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Mogege,*

José Carlos de Oliveira Lima

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Mogege em 03 de abril de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Mogege em 27 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



# Perímetro Urbano da Cidade de Vila Nova de Famalicão

71

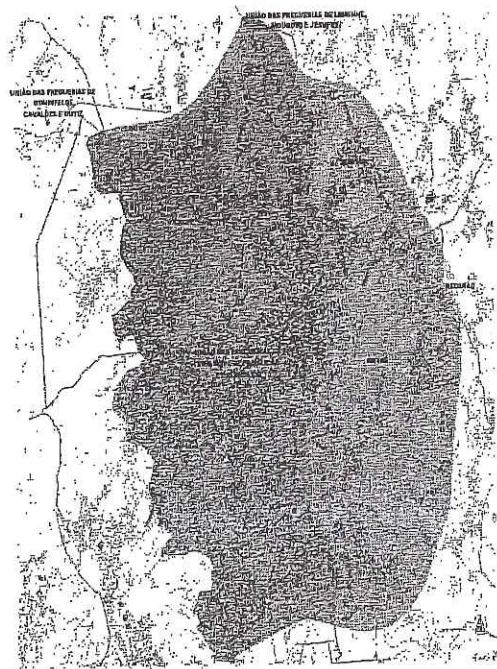


## ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO

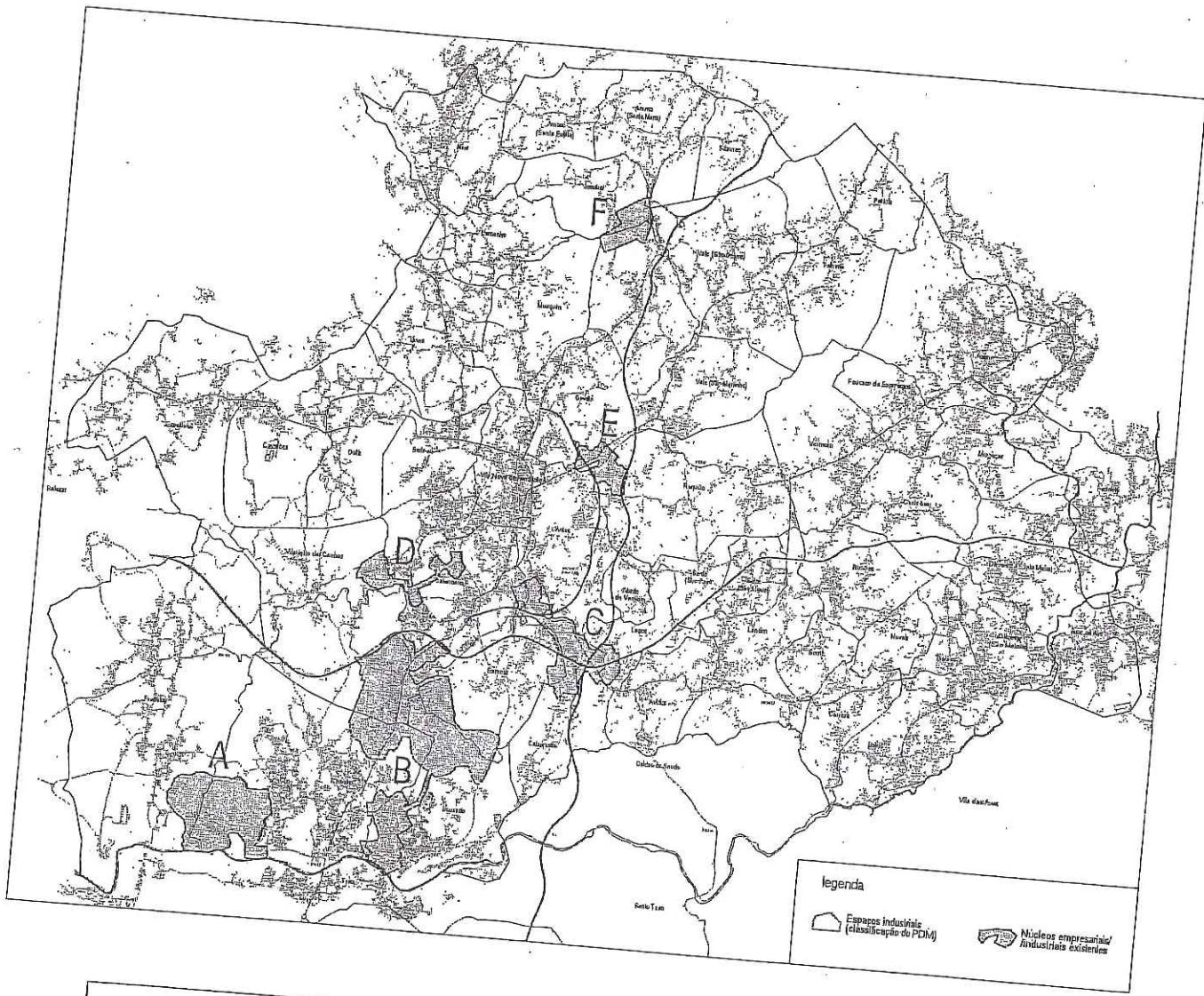
### *Anexo III*

*(Conforme o referido no artigo 232.º)*

*Área de intervenção municipal*



Localização das 6 Áreas de Acolhimento Empresarial:



	Designação Territorial	Dimensão (ha)
A	Ribeirão - São / Fradelos	149,7
B	Ribeirão / Vilarinho / Esmeriz / Lousado / Mabor	388,8
C	Antas / Esmeriz / Cabeçudos / Lagoa	119,2
D	Calendário / Vilarinho	42,7
E	Requião / Gavião / Moutados	37,7
F	Jesufrei	44,8

Quadro 1 – Áreas de Acolhimento Empresarial

71

# Placas Publicitárias

